



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

RESOLUÇÃO Nº 56/19

CÂMARA DE JULGAMENTO

SESSÃO : 16ª EM: 10/05/19

PROCESSO : Nº 1562/2018

REQUERENTE : PARIMA DISTRIBUIDORA LTDA

RELATOR : DIEGO SILVA LOPES

EMENTA – RESTITUIÇÃO DE ICMS/ST – ELEMENTOS PROBATÓRIOS INSUFICIENTES NOS TERMOS DO RICMS (RR) – INCOMPATIBILIDADE DE DATAS ENTRE AS PROVAS JUNTADAS AOS AUTOS - PEDIDO CONHECIDO E INDEFERIDO - DECISÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES COM DIREITO A VOTOS

RELATÓRIO

Trata-se de pedido de restituição de ICMS pago indevidamente, pleiteado por PARIMA DISTRIBUIDORA LTDA, com inscrição estadual nº 24.008.332-6.

Alega em síntese que adquiriu mercadoria de fornecedores de outros Estados, sendo que as mesmas, no todo ou fracionadas, foram destinadas à exportação e que tem direito a restituição dos valores recolhidos, a título ICMS-ST.

Para consubstanciar o pedido, juntou: Requerimento nº 11026/2018; Cópia de DANFE nº 161.329; Cópia de Conhecimento de Transporte; cópia do DANFE nº 515.849; cópia de DARE e comprovante de pagamento; cópia do DANFE nº 608.191; cópia de DARE e comprovante de pagamento; cópia do DANFE nº 020.040; cópia de DARE e comprovante de pagamento; cópia de nota fiscal de exportação nº 161.329 e Demonstrativo de Situação de Situação de Obrigações Tributárias Estaduais.



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



PROCESSO Nº.1562/2018

Fls. 02

Em autos subsequentes os autos foram remetido à Procuradoria Geral do Estado, que emitiu o Despacho nº 008/2019/CAF/PGE/RRR (fls. 20), onde sugere a comparação analítica entre os documentos fiscais de entradas e os de saída para exportação, já que não foi observado o dispositivo legal acima, e sendo possível comprovar que são as mesmas mercadorias e quantitativos, o pedido de restituição poderá ser analisado por este Conselho.

É o relatório.

DIEGO LOPES
Conselheiro Relator



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



PROCESSO Nº. 1562/2018

Fls. 03

VOTO

O presente processo trata de pedido de restituição/compensação de ICMS pago indevidamente, pleiteado por **PARIMA DISTRIBUIDORA LTDA**, com inscrição estadual nº 24.008.332-6.

Compulsando os autos, constata-se que a nota fiscal de exportação (fls. 03), fora emitida em 16/06/2016, onde constam mercadorias como biscoito, fraldas e nissin lamen. Consta-se que, a nota fiscal (fls. 06) de aquisição juntada aos autos e que refere-se a mercadoria (biscoitos), é datada de 21/11/2016 e sua entrada efetivou-se em 11/12/2016 (fls.07).

Desta forma verifica-se flagrante incompatibilidade de datas das provas juntadas aos autos.

Diante do exposto, voto pelo conhecimento e indeferimento do pedido de restituição, constante dos autos nº 1562/2018, em sintonia com o Despacho da Procuradoria Fiscal do Estado.

É o voto.


DIEGO LOPES
Conselheiro Relator



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO Nº.1562/2018

FLS. 04

DECISÃO:

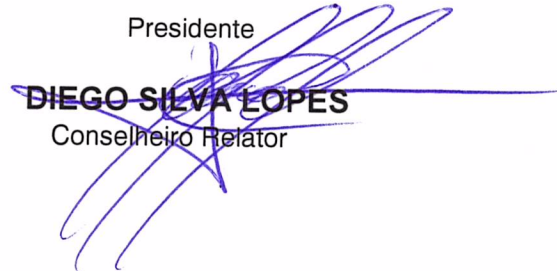
Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é requerente:
PARIMA DISTRIBUIDORA LTDA,

RESOLVEM os membros da **CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA** por unanimidade dos presentes com direito a voto, conhecer do pedido de restituição, negar-lhe provimento, para indeferi-lo, nos termos do inciso III, art. 21, da Lei 072/1994, de acordo com o parecer da Procuradoria do Estado, nos termos do voto do Relator. Foi excluída do julgamento a Exm^a. Sr^a. Conselheira Fernanda dos Santos R. de Oliveira, com base no inciso I, § único, art. 18, do Dec. 856-E/94.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA, em Boa Vista-RR, 21 de maio de 2019.


LÉA CRISTINA LINHARES VASCONCELOS

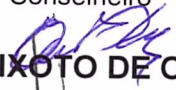
Presidente


DIEGO SILVA LOPES

Conselheiro Relator


JARBAS MENEZES DE ALBUQUERQUE

Conselheiro


ENIAS PEIXOTO DE OLIVEIRA

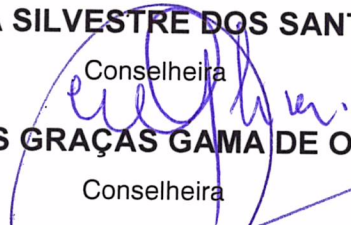
Conselheiro


VILMAR LANA JÚNIOR

Conselheiro

SÍLVIA SILVESTRE DOS SANTOS *ausente*

Conselheira


MARIA DAS GRAÇAS GAMA DE OLIVEIRA

Conselheira

SANDRO BUENO DOS SANTOS

Procurador do Estado